LEI Nº 907 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Súmula: *Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, os incisos X, XV e XVI, do artigo 5º, o caput do artigo 7º, o artigo 9º, os parágrafos 1º e 3º, do artigo 10, o artigo 11 e o caput do artigo 14, todos da Lei Municipal nº 490, de 08 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 490/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma do sistema de controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, vinculadas exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 490/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimento adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidade, ilegalidades e ineficiência.

b) Sistema de Controle Interno, conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda e estrutura organizacional da administração pública municipal, do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 490/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º- A fiscalização do Poder Executivo Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando á avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade."

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 490/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - Todos os órgãos , setores e agentes públicos dos Poderes Executivo – Administração Direta e Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal."

Art. 5º - Os incisos X, XV e XVI, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 490/07, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - ...:

X - verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal as respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XV - verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta, do Executivo Municipal;

XVI - verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração do Executivo Municipal ou que estejam relacionadas, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente."

Art. 6º - O *caput* artigo 7º, da Lei Municipal nº 490/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 7º- Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que são serviços de coleta, verificação prévia e envio de informação à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um representante de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da administração direta e indireta municipal, do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único –"

Art. 7º - O artigo 9º, da Lei Municipal nº 490/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 9º - O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com a indicação do respectivo responsável, integrará o Sistema de Controle Interno como uma unidade seccional."

Art. 8º - Os parágrafos 1º e 3º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 490/07, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10 - ...

§ 1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o coordenador da UCI deverá comunicar ao Chefe do Executivo, por meio de relatório circunstanciado;

§ 3º- Uma vez comunicado formalmente e por escrito a autoridade narrada no parágrafo 1º acima, não caberá nenhum tipo de responsabilidade ao Diretor Coordenador da UCI."

Art. 9º - O artigo 11, da Lei Municipal nº 490/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 11- Mensalmente, o Diretor Coordenador da UCI encaminhará ao Chefe do Executivo, relatório das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno, em cada um dos Poderes, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos."

Art. 10 - O *caput* do artigo 14, da Lei Municipal nº 490/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 14 – O Diretor Coordenador do UCI, e o Contador Auditor Interno participarão, obrigatoriamente:
I - ...

II- ...

III- ..."

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 12 de Dezembro de 2012.

Roberto Dias Siena
PREFEITO